

**PUBLICADA NO DOE 21842 DE 24/08/2022**

**RESOLUCAO Nº 24/GAB/DGPC/PCSC.**

Altera a Resolução nº 023/GAB/DGPC/PCSC/2021, que dispõe sobre o registro, inclusão, controle e manutenção de regularidade da frota de veículos oficiais.

**O Delegado-Geral da Polícia Civil** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, e de acordo com o que consta nos autos do processo PCSC 135066/2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 023/GAB/DGPC/PCSC/2021, publicada no DOE nº 21.650, de 19.11.2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Compete ao Gerente de Apoio Operacional efetivar o registro e a inclusão, bem como controlar e manter a regularidade dos veículos oficiais da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, auxiliado pelos gestores das unidades, que constantemente deverão conferir a lotação, a manutenção e a documentação da frota regional, adotando as providências necessárias para sua regularização

.....  
§ 2º O Gerente de Apoio Operacional, o Gerente de Patrimônio e os responsáveis pelas áreas de gestão patrimonial, de gestão da frota e das unidades administrativas da Polícia Civil deverão se comunicar e se articular permanentemente para o cumprimento dos preceitos legais que disciplinam a regularização da frota."

(NR)

Art. 2º O artigo 2º da Resolução nº 023/GAB/DGPC/PCSC/2021, publicada no DOE nº 21.650, de 19.11.2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....

I - estejam em boas condições de uso, atestado por oficina mecânica e pelo Delegado de Polícia requerente;

II - não tenham mais que 5 (cinco) anos de uso ou mais de 60.000 Km rodados, independente do estado em que se encontrem, analisados na data do pedido; e

III - em substituição de outro veículo que apresente tempo de uso e quilometragem maiores em relação ao veículo que será incluído na frota, ainda que este não atenda aos requisitos do inciso II deste artigo.

§ 1º O veículo recebido a título de cessão de uso que for incluído na frota deverá obrigatoriamente ser restituído caso demande mais de 10% do seu valor de mercado em manutenções preventivas ou corretivas no prazo de um ano, ou mais que 30% contados da data de sua inclusão.

§ 2º No caso do inciso III deste artigo, em havendo devolução do veículo incluído na frota, qualquer que seja o motivo, não terá a respectiva Unidade Policial direito a sua compensação." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 22 de agosto de 2022.

**MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**